



CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

AVISO Nº 3 - 2017/2018

Técnicos Especializados

Nos termos do ponto 4 do artigo 39º do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho alterado pelos Decretos-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março e demais legislação aplicável, torna-se público que para suprir necessidades temporárias de serviço se encontram abertos, pelo prazo de três dias úteis, os procedimentos concursais para a seleção e recrutamento de um Técnico Especializado, na área abaixo mencionada tendo como suporte a aplicação informática disponibilizada na página da Direção Geral da Administração escolar (DGAE)

Área	Total de ofertas (nº de horários a concurso)	Nº de horas
Terapeuta da Fala	1	18

Modalidade do contrato	Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo
Duração do contrato	Anual
Local de Trabalho	Estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira
Caracterização das funções	Desempenho de funções de apoio a alunos surdos
Requisitos de Admissão	Os requisitos previstos no artigo 17º da Lei nº 35/2014, de 20/06;
CrITÉRIOS de Seleção	I – Avaliação do Portefólio – (ponderação de 30%) II- Número de anos de experiência profissional na área (ponderação de 35%) III – Entrevista de avaliação de competências (ponderação de 35%)
Divulgação do concurso	Página do Agrupamento - www.esc-sec-feira.org
Júri dos procedimentos	Presidente – Filipe Cláudio Miranda Fernandes (Adjunto). Vogais – Helena Maria Barrote Rodrigues (Adjunta) Graça Maria Campos Pinto Sá Campos Pereira (Coordenadora Departamento da Educação Especial) Suplente – Ana Paula Siva (Subdiretora)

1. Disposições inerentes ao processo de seleção

- a. O processo de candidatura é aberto e formalizado através da aplicação informática SIGRHE da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE) – www.dgae.mec.pt – na área de Contratação de Escola, pelo prazo de 3 dias úteis.



- b. O procedimento concursal será igualmente publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira em www.esc-sec-feira.org através do presente Aviso que regulamenta o procedimento concursal.
- c. O candidato deverá consultar os critérios de seriação constantes deste Aviso antes de efetuar a candidatura na plataforma digital.
- d. As notificações e informações do júri bem como o envio de documentos por parte dos candidatos serão efetuados através do endereço de correio escsmf@mail.telepac.pt.
- e. Toda a correspondência entre o Júri e os (as) candidatos (as) será efetuada exclusivamente para o endereço de correio eletrónico indicado no portefólio.
- f. A graduação dos candidatos será efetuada com base nos dados apresentados no portefólio ficando o candidato obrigado a proceder à respetiva certificação mediante apresentação de documentação que inequivocamente comprove as informações prestadas em sede de candidatura nos termos estipulados no Aviso de Abertura para cada subcritério nomeadamente a habilitação e classificação académica, a avaliação de desempenho e o número de anos de experiência na área.
- g. O Júri do procedimento não atribuirá qualquer pontuação sempre que considere que o candidato não forneceu os dados necessários a uma correta graduação de cada critério ou que o fez de forma incompleta ou ininteligível.
- h. Sem prejuízo dos procedimentos disciplinar e criminal a que haja lugar, às falsas declarações e confirmações dos elementos necessários à instrução dos procedimentos previstos no presente concurso é aplicado o disposto na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março.
- i. Ao abrigo do disposto no artigo 8º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, tendo em consideração a urgência e imprescindível celeridade do procedimento concursal, a seriação dos Técnicos Especializados será feita da seguinte forma:
- Numa primeira fase serão aplicados a todos os candidatos os critérios de seleção previstos na alínea a) e c) do ponto 11 do artigo 39º do Decreto-Lei nº132 /2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março, nomeadamente a avaliação do portefólio e o número de anos de experiência profissional na área da qual resultará a elaboração de uma lista de ordenação a publicar na página do Agrupamento;
 - Numa segunda fase será aplicado o critério de seleção previsto na alínea b) do ponto 11 do artigo 39º do Decreto-Lei nº132 /2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março, nomeadamente a entrevista de avaliação de competências
- j. De acordo com o disposto no artigo 18º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de Abril, na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes



escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

2. Causas de não admissão a concurso

1 — Não serão admitidos a concurso os candidatos que não dêem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da inscrição obrigatória e da respetiva candidatura eletrónica, nomeadamente:

- a. Não tenham realizado a inscrição obrigatória que possibilite a candidatura a estes concursos;
- b. Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;
- c. Preencham os formulários eletrónicos de concurso irregularmente, considerando -se, como tal, a inobservância das respetivas instruções ou o facto de não serem fornecidos os dados necessários a uma correta graduação de cada critério ou de o fazerem de forma incompleta ou ininteligível;
- d. Não reúnam os requisitos de admissão previstos no artigo 17º da Lei nº 35/2014, de 20/06

3. Motivos de Exclusão

- a. A não apresentação de portefólio nos prazos estipulados;
- b. A não observação dos requisitos para a elaboração do portefólio;
- c. A não comparência à entrevista na data e horário estipulado;
- d. A não apresentação de documentos comprovativos dos elementos mencionados na candidatura

4. Critérios de Seleção

4.1. Avaliação do Portefólio (ponderação de 30%)

- a. A avaliação do portefólio visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
- b. O portefólio, a apresentar no modelo que o Agrupamento publicita em www.esc-sec-feira.org em formato PDF, deverá ser enviado em suporte digital para o seguinte endereço de correio escsmf@mail.telepac.pt, até às 24 horas do último dia de validade do concurso, dele devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados
 - Dados de identificação pessoal (nome, número de candidato, nacionalidade, morada, contacto telefónico e de e-mail)
 - O/s horário/s a que se candidata
 - Habilitações (nome e classificação do curso que lhe confere habilitação para a/s vaga/s a concurso tal como consta do respetivo certificado)



- Formação profissional certificada e/ou formação complementar devidamente certificada, em horas.
- Projetos e atividades dinamizados pelo candidato no âmbito da educação e ensino dinamizados pelo candidato em estabelecimentos de ensino.
- Todos os dados necessários à graduação das candidaturas no que respeita aos subcritérios adotados para a avaliação do portefólio e opcionalmente outros elementos considerados relevantes pelos candidatos.

4.1.1.Subcritérios

- a. **Habilitação Académica – (ponderação de 10%)** - o grau do curso que confere habilitação para o presente procedimento concursal , obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão , será valorada de acordo com a seguinte correspondência :
- Licenciatura/pós-graduação/Mestrado ou Doutoramento em Terapia da Fala – 10 pontos
 - Bacharelato em Terapia da Fala- 5 pontos

Nota: Caso o candidato indique mais do que um dos cursos acima mencionados, para efeitos de graduação apenas será considerado aquele que lhe conferir melhor classificação.

- b. **Classificação Académica (ponderação de 10%)** – A classificação do curso que confere habilitação para o presente procedimento concursal, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão, expressa numa escala de 0 a 20 valores e com o número de casas decimais igual ao constante no respetivo certificado será valorada de acordo com a seguinte correspondência:

Igual ou maior que 10 e menor que 12 – 1 pontos

Igual ou maior que 12 e menor que 14- 3 pontos

Igual ou maior que 14 e menor que 16 -5 pontos

Igual ou maior que 16 e menor que 18 - 7 pontos

Igual ou superior a 18 – 10 pontos

- c. **Avaliação de Desempenho (ponderação de 10%)** – Será considerada a última avaliação obtida pelo candidato ao abrigo do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) prevista no Decreto-Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro que será pontuado de acordo com a seguinte correspondência:

Maior ou igual a 3 e menor que 3,500 – 3 pontos

Maior ou igual a 3,500 e menor que 4 – 5 pontos

Maior ou igual a 4 e menor que 4,500 – 7 pontos

Maior que 4,500 – 10 pontos



A apresentação de documento comprovativo de outro tipo de avaliação referente ao desempenho das funções de Terapeuta da Fala será classificada com 4 pontos, desde que se traduza numa apreciação positiva.

4.2 - Número de anos de experiência profissional na área (ponderação de 35%)

- 1- Para o cálculo do número de anos de experiência profissional será considerado o tempo de serviço no exercício de funções como Terapeuta da Fala contabilizado até 31 de agosto de 2017, devidamente certificado mediante documento comprovativo da entidade empregadora onde se mencione a data de início e fim das funções bem como as horas semanais de trabalho.
- 2- Um ano de serviço terá que corresponder a 365 dias de exercício efetivo de funções em horário completo. Anos incompletos ou em horários incompletos serão transformados em dias de serviço aplicando-se na sua contagem as regras em vigor para a função pública.
- 3- O número de anos a mencionar pelos candidatos deverá ser apurado através do quociente do número total de dias de serviço prestado até 31 de agosto de 2016 por trezentos e sessenta e cinco, com arredondamento às unidades.
- 4- O tempo de serviço mencionado será pontuado de acordo com a seguinte correspondência:
 - Menor ou igual a 3 anos - 5 pontos
 - Menor ou igual a 6 anos - 10 pontos
 - Menor ou igual a 9 anos - 15 pontos
 - Menor ou igual a 12 anos - 20 pontos
 - Menor ou igual a 15 anos - 25 pontos
 - Menor ou igual a 18 anos - 30 pontos
 - Superior a 18 anos - 35 pontos

4.3 – Entrevista de avaliação de competências – (ponderação de 35%)

- 1- A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
- 2- A entrevista de avaliação de competências é aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente da lista de ordenação referente à classificação conjunta a avaliação do portefólio e o número de anos de experiência profissional na área.
- 3- A entrevista de avaliação de competências realizar-se-á na Escola Sede, sendo os candidatos notificados da respetiva calendarização mediante aviso a publicar na página do Agrupamento com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à sua realização.



- 4- Cada entrevista terá uma duração de cerca de 15 minutos, baseando-se num guião de perguntas versando os temas, abaixo mencionados, que o pelo júri do procedimento pontuará de acordo com a adequação e relevância das respostas:
- Interesse, motivação e disponibilidade – 0 a 5 pontos
 - Formação profissional diretamente relacionada com as funções a exercer sendo considerados como preferenciais os cursos abaixo mencionados – 0 a 5 pontos:
 - ✓ Mestrado/Pós Graduação em LGP ou em Educação de Surdos
 - ✓ Curso de LGP ministrado por formadores da Associação Portuguesa de Surdos ou pela Associação de Surdos do Porto
 - ✓ Formação Contínua para formadores de LGP ministrada pela Associação Portuguesa de Surdos ou pela Associação de Surdos do Porto
 - ✓ Curso de monitor de LGP ministrado por uma Associação de Surdos Portuguesa
 - Conteúdo funcional das funções a desempenhar – 0 a 10 pontos
 - Experiência profissional no âmbito da Educação e Ensino de Surdos em contexto escolar e atividades desenvolvidas /projetos dinamizados pelo candidato – 0 a 15 pontos

5. Critérios de Desempate

- 1 – Candidatos com nota mais elevada na entrevista de avaliação de competências.
- 2- Candidatos com mais tempo de serviço (contabilizado em dias), devidamente certificado em contexto escolar
- 3- Candidato com a classificação académica mais elevada sendo considerado para o efeito o curso que confere habilitação para o presente procedimento concursal, mencionado na alínea a) do ponto 4.1.1 supracitado.

6. Classificação Final

De acordo com o disposto no artigo 18º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de Abril, para efeitos de classificação final a pontuação obtida pelos candidatos em resultado da aplicação dos critérios acima mencionados, será convertida para a escala de 0 a 20 valores mediante a utilização da seguinte fórmula:



$$CF = \frac{X}{20} = \frac{PC(0-100)}{100}$$

Em que:

CF – Classificação Final

X – pontuação do candidato convertida na escala de 0 a 20 valores

PC (0-100) – pontuação do candidato em resultado da aplicação dos critérios de seleção na escala de 0 a 100 ponto

Santa Maria da Feira, 30 de agosto de 2017